



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SECRETARIA GERAL

PORTEARIA NORMATIVA Nº 138, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a Portaria Normativa nº 16, de 3 de março de 2009, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os procedimentos relativos a suprimento de fundos, despesas inscritas em restos a pagar e de exercícios anteriores.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 14 de janeiro de 2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2018,

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar as atualizações dos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterados pelo Decreto nº 9.412/2018;

**CONSIDERANDO** as recentes alterações do Decreto nº 95.804, de 23 de dezembro de 1986;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os arts. 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 13, 14, 16 e 17 da Portaria Normativa nº 16, de 03 de março de 2009, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

II – para atender despesas de pequeno vulto, ou seja, aquelas cujo montante, por documento, não ultrapasse a 1% (um por cento) do valor constante na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018, no caso de compras e serviços em geral, sendo **vedado** o fracionamento da despesa e/ou documento comprobatório para adequar ao referido limite.

.....

§ 2º O valor concedido a título de suprimento de fundos, para compras e serviços em geral, não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018.

.....



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SECRETARIA GERAL**

§4º A aquisição de material de consumo através de suprimento de fundos somente poderá ocorrer após a constatação de sua inexistência na Seção de Almoxarifado (SEAL/SDA).

§5º Na hipótese de haver procedimento licitatório em curso, a aquisição de material de consumo deverá ser justificada e estará sujeita à aprovação do Secretário de Orçamento e Finanças.” (NR)

“Art. 4º. A solicitação para a concessão de suprimento de fundos deverá ser feita pelo responsável da unidade ao Secretário de Orçamento e Finanças, através do formulário **“Solicitação de Concessão de Suprimento de Fundos” (disponível na Intranet)**.

.....  
§2º O demandante da compra por suprimento de fundos deverá preencher o formulário **“Solicitação de Compra por Suprimento de Fundos” (disponível na Intranet)**.” (NR)

“Art. 6º. ....

§1º O prazo de aplicação do valor concedido a título de suprimento de fundos será de, no máximo, 90 (noventa) dias, a ser fixado pelo Secretário de Orçamento e Finanças no ato de concessão, contados da data do ato de concessão, não podendo, ainda, ultrapassar o término do exercício financeiro.” (NR)

“Art. 7º. ....

§1º A emissão do CPGF será por meio de Proposta de Adesão ao contrato de prestação de serviços celebrado entre o Governo Federal e o Banco do Brasil, precedida de abertura de processo administrativo específico, do qual constará cópia do contrato firmado pelo Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Banco do Brasil

.....  
§6º O portador identificado no CPGF responderá pela sua guarda, uso e prestação de contas, devendo devolvê-lo à Secretaria de Orçamento e Finanças na hipótese de exoneração, férias, licenças, ou expiração do prazo de validade.” (NR)

“Art. 8º. ....

I – encaminhar à SUEX/SOF a fatura do CPGF para pagamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do vencimento, juntamente com a documentação comprobatória das despesas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SECRETARIA GERAL**

II – prestar contas de sua aplicação no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de utilização, através do formulário **“Demonstrativo de Aplicação de Suprimento de Fundos”** (disponível na Intranet).

.....  
§3º Em caso de divergência entre os dados constantes da conta mensal e os comprovantes de venda, a SUEX/SOF deverá notificar o Banco do Brasil para prestar os esclarecimentos ou realizar os acertos cabíveis.

§4º Os valores contestados e não esclarecidos pelo Banco do Brasil serão glosados da fatura correspondente, pelo Secretário de Orçamento e Finanças, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido para pagamento da fatura.

.....  
§7º As 1ªs vias das notas fiscais deverão acompanhar formulário **“Demonstrativo de Aplicação de Suprimento de Fundos”** (disponível na Intranet), devidamente atestadas, anexadas de acordo com a ordem contida na fatura do Cartão de Pagamento do Governo Federal” (NR)

“Art. 13. A inscrição de despesas em restos a pagar tem validade até 30 de junho do segundo ano subsequente à inscrição.

.....  
§2º Quando não ocorrer o pagamento ou o cancelamento da inscrição de despesa em restos a pagar, o cancelamento é feito automaticamente pelo SIAFI, em 30 de junho do segundo ano subsequente à inscrição.” (NR)

“Art. 14. A inscrição de despesa em restos a pagar será feita pela Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira/SOF, mediante solicitação da unidade responsável pelo acompanhamento do empenho, através de memorando e formulário de **“Solicitação de Inscrição em Restos a Pagar”** (disponível na Intranet), no prazo estabelecido anualmente pela Secretaria de Orçamento e Finanças em função da norma de encerramento de exercício estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.” (NR)

“Art. 16. ....

.....  
§1º A nota de empenho à conta da dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores somente será emitida após o reconhecimento da dívida pelo Secretário-Geral, com a demonstração do crédito



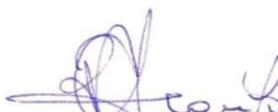
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SECRETARIA GERAL

orçamentário do exercício no qual se gerou a despesa e com indicação do saldo não-utilizado.

§2º A solicitação de reconhecimento de dívida deverá ser realizada através do formulário “**Despesas de Exercícios Anteriores**” (**disponível na Intranet**). (NR)

“Art. 17. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário-Geral.” (NR)

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**

